

Nome / Matrícula

- 1- Cinthia Alves de Miranda - Matr.: 10/245.527-7
- 2- Denise Nery Soares - Matr.: 12/235.578-8
- 3- Tatiana Moura de Oliveira - Matr.: 10/244.892-6
- 4- Cristiane da Silva Santana - Matr.:10/241.029-8

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 24/03/2020**

*PROCESSO: 08/000.717/2020

NAD: 69

OBJETO: Fornecimento de cesta básica em caráter de emergência devido pandemia do corona vírus.

PARTES: SMASDH E AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA EPP
FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso IV da Lei nº 8666 de 1993 e suas alterações.

RAZÃO: Dispensa

VALOR: R\$ 2.086.000,00 (dois milhões, oitenta e seis mil reais)

ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA

RATIFICAÇÃO: JUCÉLIA OLIVEIRA FREITAS

*Omitido no D.O. de 25/03/2020

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 15/04/2020**

*PROCESSO: 08/000.717/2020

NAD: 111

OBJETO: Fornecimento de cesta básica em caráter de emergência devido a pandemia do corona vírus.

PARTES: SMASDH E AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA EPP
FUNDAMENTO: Artigo 4 CAPUT da Lei nº 13979 de 06/02/2020 e suas alterações.

RAZÃO: Dispensa

VALOR: R\$ 1043.000,00 (um milhão, quarenta e três mil reais)

ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA

RATIFICAÇÃO: JUCÉLIA OLIVEIRA FREITAS

*Omitido no D.O. de 18/04/2020

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04.05.2020**

Processo n.º 08/000.532/2019 - Torno sem efeito a publicação no D.O. RIO nº 38, de 13/05/2019 e aprova a prestação de contas do mês de novembro/2018, referente ao Termo de Colaboração nº 209/2018, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls.403.

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2553

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 06/05/2020**

Processo 12.000.079/2017 - Com base na análise efetuada em fls. 366, combinado com a atestação do Projeto em fls. 127, **APROVO** a Prestação de Contas da 1ª Parcela de 1 (Total), no valor de R\$147.442,81, apresentada pela Empresa CAMBAXIRRA FILMES LTDA - referente ao Projeto "RODA GIGANTE", dos Termos de Compromisso nºs.12.091/2017, 12/092/2017 e 12/093/2017.

Processo 12.000.916/2018 - Com base na análise efetuada em fls. 235, combinado com os Relatórios de Acompanhamento do Projeto em fls. 229 e 234, **APROVO** a Prestação de Contas da 1ª Parcela de 1 (Total), no valor de R\$7.000,00, apresentada pela Empresa BÁRBARAS PRODUÇÕES LTDA - referente ao Projeto "JARDINS INSPIRADOS", dos Termos de Compromisso nºs. 12.494/2018 e 12.495/2018.

Processo 12.001.611/2016 - Com base na análise efetuada em fls. 182, combinado com a Atestação da Execução do Projeto em fl. 182, **APROVO** a Prestação de Contas da 1ª Parcela de 1 (Total), no valor de R\$7.000,00, apresentada pela Empresa BÁRBARAS PRODUÇÕES LTDA - referente ao Projeto "UMA VEZ FLAMENCO...DOCUMENTÁRIO", do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compromisso nº 12.205/2016.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

**DESPACHOS DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 06/05/2020**

Processo nº 12/800.048/2018 - Autorizo a celebração do termo aditivo ao Contrato nº 05/2019, celebrado com a empresa **A.FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, para a prorrogação pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 14/05/2020, com fulcro no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Processo nº 12/800.054/2019 - AUTORIZO o reinício da execução do Contrato nº 04/2019 firmado com a empresa T&S LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM GERAL EIRELI cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional (Recepção) às atividades da Fundação Cidade das Artes, a partir de 08/05/2020, com base no artigo 526 do RGCAF.

Processo n.º 01/900.014/2014 - Aplico à empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS LTDA - CNPJ 15.150.423/0001-65**, pelo descumprimento de obrigações contratuais previstas na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual nº 18/2014, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 10.233,63 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido em decorrência da infração, com fulcro no Art. 87, Inciso II.

SECRETARIA DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS

Secretário: Tiago Almeida da Silva

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins
Campo de Santana, s/n - Tel.: 2224-8088

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA
EXPEDIENTE 06/05/2020**

PROCESSO: 14/300.466/2020

OBJETO: SENTENÇA JUDICIAL

PARTES: FPJ/ BANCO DO BRASIL S.A

FUNDAMENTO: NÃO SUJEITO

RAZÃO: PROCESSO JUDICIAL Nº 0015848-15.2006.8.19.0001, a favor de VILSON MAUS.

VALOR: R\$ 10.633,71

AUTORIZAÇÃO: Cristina Teixeira P. F. Terra

PROCURADORIA GERAL

Titular: Marcelo Silva Moreira Marques
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

**ATOS DO PROCURADOR-FERAL
RESOLUÇÃO PGM Nº 993 DE 06 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Dívida Ativa e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais, consoante o disposto no § 8º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de a análise acerca da essencialidade de serviços e atividades levar em consideração aspectos pragmáticos, para além daqueles enunciados no art. 10 da Lei federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Município, vencidas a partir de 17 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias os prazos previstos na legislação pertinente para apresentação de impugnações e recursos administrativos, ou cumprimento de exigências, a contar de 17 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 06/05/2020**

PROCESSO Nº 11/523.716/2019

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do **Pregão Eletrônico nº 192/2020**, cujo objeto é a prestação de serviço técnico especializado para elaboração e execução de projetos de automatização de processos em plataforma ECM (Enterprise Content Management), para a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro. **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 1.804.800,00 (um milhão oitocentos e quatro mil e oitocentos reais) em favor de NEOMIND SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA.

CONTROLADORIA GERAL

Titular: Márcia Andréa dos Santos Peres
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904/ Fax.: 2293-1648

**ATO DA CONTROLADORA-GERAL
RESOLUÇÃO CGM Nº 1.641, DE 06 DE MAIO DE 2020**

Aprova os roteiros orientadores para a emissão de Declaração de Conformidade dos atos de autorização de despesa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de exame preventivo dos processos de despesas, previsto no artigo 1º do Decreto nº 30.467, de 12 de fevereiro de 2009, e

CONSIDERANDO a atualização do Anexo VIII em função da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I (dispensa de licitação/ine-xigibilidade, exceto para obras e serviços de engenharia, contrato de gestão com organizações sociais e celebração de convênios), II (licitação aquisição de materiais e prestação de serviços, exceto para obras e serviços de engenharia), III (obras e serviços de engenharia), IV (convênios), V (transferências de recursos à conta de subvenções sociais/contribuições/auxílios, exceto celebração de convênios), VI (alterações contratuais), VII (contrato de gestão com organizações sociais) e VIII (parcerias voluntárias) desta Resolução, os roteiros orientadores para a emissão da Declaração de Conformidade dos atos de autorização de despesa, que serão parte integrante dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Os roteiros estabelecidos no caput deverão ser aplicados e preenchidos pelo responsável pela Diretoria de Administração ou órgão equivalente das Secretarias e Entidades Municipais, ou outro(s) servidor(es) formalmente designado(s) pelo Titular da Secretaria/ Entidade, para todos os processos de despesa após a emissão de cada Nota de Autorização de Despesa - NAD, e, previamente, à emissão da primeira Nota de Empenho respectiva, devendo ser inseridos nos processos administrativos.

§ 2º O preenchimento dos roteiros citados no caput deste artigo não isenta nem restringe a Secretaria/Entidade da análise completa do processo de despesa e da responsabilidade de que todos os atos relativos ao processo atenderam a legislação vigente.

Art. 2º Para as despesas não enquadradas nos Anexos desta Resolução deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.
MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES